



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 751.525 - SP (2015/0176764-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : LUIZ PAULO PIRES LIMA
AGRAVANTE : ROSA MARIA TAVARES ANDRADE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S) - SP024494
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
NELSON PASCHOALOTTO - SP108911
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
MARIANA FAULIN GAMBA E OUTRO(S) - SP208140
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. ANÁLISE DE FATOS OCORRIDOS E SUPOSTAMENTE DEMONSTRADOS NO DECORRER DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 751.525 - SP (2015/0176764-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : LUIZ PAULO PIRES LIMA
AGRAVANTE : ROSA MARIA TAVARES ANDRADE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S) - SP024494
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
NELSON PASCHOALOTTO - SP108911
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
MARIANA FAULIN GAMBA E OUTRO(S) - SP208140
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por LUIZ PAULO PIRES LIMA E OUTRA, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 306):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. ANÁLISE DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DE VALOR DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA PARTE CONHECIDA.

Nas razões do agravo, a parte agravante sustenta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional. Afirmo o descabimento da Súmula 7/STJ.

Impugnação às fls. 324/331.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 751.525 - SP (2015/0176764-7)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

Conforme destacada na decisão agravada, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, o Tribunal de origem julgou com fundamentação suficiente a matéria devolvida à sua apreciação.

Meramente pelo fato de discordar acerca do posicionamento apresentado pelo órgão julgador não justifica a alegação de omissão no julgado ou sequer quaisquer das ocorrências do art. 535, do Código de Processo Civil de 1973, razão pela qual não merece prosperar respectiva alegação.

No caso, conforme exposto na decisão de fls. 306/308, embora o Tribunal não ter citado expressamente os arts. 618, inciso I e 586, do Código de Processo Civil de 1973, tendo apenas analisado a questão referente à tese levantada acerca do referido em tais normas, não se demonstra a existência de negativa de prestação jurisdicional.

A parte agravante alega também que não se aplica à hipótese dos autos o disposto na Súmula 7/STJ.

No entanto, não apresenta justificativas passíveis de afastar o referido óbice.

Expõe ainda em fl. 318 que "*o que se discute nos autos é que o BANCO AGRAVADO já sabia, adredemente desde a distribuição da ação, que o valor*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em disputa seria objeto de verificação e alteração por Perícia Judicial no outro processo (...)". Assim, rever tais circunstâncias requer um reexame fático-probatório da demanda.

Ressalta-se, por oportuno, que, se intuito era atacar o impeditivo sumular nº 07/STJ, caberia à parte *"refutar o citado óbice mediante a exposição da tese jurídica desenvolvida no recurso especial e a demonstração da adoção dos fatos tais quais postos nas instâncias ordinárias"* (AgRg no AREsp 119556/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 04/09/2012)."

Destarte, o agravo não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0176764-7

AgInt no
AREsp 751.525 / SP

Números Origem: 01179759820098260011 1179759820098260011 20140000386482

PAUTA: 08/11/2016

JULGADO: 08/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ PAULO PIRES LIMA
AGRAVANTE : ROSA MARIA TAVARES ANDRADE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S) - SP024494
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
NELSON PASCHOALOTTO - SP108911
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
MARIANA FAULIN GAMBA E OUTRO(S) - SP208140
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIZ PAULO PIRES LIMA
AGRAVANTE : ROSA MARIA TAVARES ANDRADE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S) - SP024494
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
NELSON PASCHOALOTTO - SP108911
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
MARIANA FAULIN GAMBA E OUTRO(S) - SP208140
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.